

APÊNDICE VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O instrumento de medição de Resultado, conforme IN nº. 05/2017, inciso I, alínea c do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo, e sendo parte indissociável do contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.1.1. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores previstos no item 3 deste Instrumento.

1.1.2. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. A aferição dos serviços será realizada sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Instrumento, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicando os parâmetros de pontuação previstos nos 5 (cinco) indicadores deste documento, com base na pontuação final, conforme tabela do item 4, deste instrumento.

2.1.2. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.1.3. Além da adequação dos descontos previstos neste Instrumento, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

2.2. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha 100% de qualidade na prestação de serviço, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de agropecuária. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados.

2.3. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao valor de contratação, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao indicador supra.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade, posto descoberto, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, uso dos EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da contratante e acompanhamento do preposto.

3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

3.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

3.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR Nº 1 – Dos Colaboradores	
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no Campus Pinheiral/IFRJ. Vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente por solicitação de substituição de trabalhador pela Contratante ou no caso de afastamento do trabalhador por licença médica (acima de 15 dias).
META A CUMPRIR	100% de ocupação dos postos, diariamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Tempo decorrido desde o direito de substituição pela Contratante até a reposição do posto de trabalho.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	O fiscal setorial será o responsável pela observância de ausências e noificação à fiscalização administrativa quanto a necessidade de reposição

PERIODICIDADE	Diária	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificada a frequência de dias de postos com solicitação de reposição de trabalhador, conforme as previsões do contrato.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Sem ausência nos postos de serviço	20 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto até 02 dias	10 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto de 03 a 05 dias	5 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto acima de 5 dias	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

INDICADOR Nº 2 – Das Obrigações Contratuais		
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SALARIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Verificar o cumprimento do pagamento de obrigações trabalhistas e demais benefícios previstos no contrato e mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.	
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Serão contados os dias de atraso no pagamento.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Fiscalização da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS e comprovantes de entrega de vale-transporte e/ou alimentação.	
PERIODICIDADE	Mensal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Os atrasos serão valorados individualmente. Cada dia de atraso no pagamento para qualquer número de postos de trabalho equivale a 1 ocorrência.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Sem ocorrência	25 pontos
	1 ocorrência	15 pontos
	2 a 3 ocorrências	10 pontos
	4 a 5 ocorrências	5 pontos
	6 ocorrências ou mais	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	

OBSERVAÇÕES	Fiscalização com base nos termos do art. 459, §1º, do Decreto Lei nº. 5.452/1943 ou data base fornecida por Convenção Coletiva da categoria.
--------------------	--

INDICADOR Nº 3 – Dos Uniformes e EPI's		
ENTREGA E USO DE UNIFORMES e EPI'S		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Atendimento às exigências referentes ao Campus, vedada a falta ou precariedade de uniformes e EPI's.	
META A CUMPRIR	100% dos uniformes e EPI's, com entrega dentro do prazo de 15 dias após a solicitação.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Tempo decorrido desde a solicitação pela Contratante até a entrega do EPI pela Contratada.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato.	
PERIODICIDADE	Diária	
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada dia de atraso na entrega dos uniformes e/ou EPIs solicitados após o prazo.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	30 dias após início da vigência do contrato, para adequações.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Até o prazo previsto no contrato	25 pontos
	até 2 dias após o prazo	20 pontos
	3 a 7 dias após o prazo	15 pontos
	8 dias ou mais após prazo	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

INDICADOR Nº 4 – Das Demandas	
TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
META A CUMPRIR	Até 3 dias úteis posteriores à solicitação
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrência
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de registro formal.
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação, com consolidação mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da prestação do serviço.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Nenhuma ocorrência	15 pontos
	1 a 2 ocorrências no mês	10 pontos
	3 a 4 ocorrências no mês	5 pontos
	5 ou mais ocorrências no mês	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

INDICADOR Nº 5 – Do Preposto		
ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO PREPOSTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir acompanhamento das obrigações e necessidades dos trabalhadores para a prestação de serviços junto ao Fiscal de contrato.	
META A CUMPRIR	Mínimo de duas visitas por mês, com intervalo de 10 a 20 dias.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Registro da visita com assinatura de livro de ocorrências.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato e/ou pelo encarregado através de registro formal.	
PERIODICIDADE	Por evento/constatação	
MECANISMO DE CÁLCULO	Quantidade de visitas no mês.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da prestação do serviço.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	2 visitas no mês	15 pontos
	1 visita no mês	5 pontos
	nenhuma visita no mês	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

4. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PREÇO

4.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 100 a 0 pontos, correspondente à diferença entre a pontuação inicial, e o somatório das pontuações obtidas para cada indicador supramencionado.

4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 91 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
De 81 a 90 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 71 a 80 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 61 a 70 pontos	91% do valor previsto	0,91
De 51 a 60 pontos	88% do valor previsto	0,88
Abaixo de 51 pontos	88% do valor previsto mais multa	0,88 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

4.4. Três avaliações consecutivas, ou 6 intercaladas, abaixo de 50 pontos ensejam a rescisão do contrato.